

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 0008/21
Processo n.º 20210004

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram a
Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC e Instituto
Chuí de Esportes

Pelo presente instrumento particular, a **FUNDAÇÃO ESPORTE, ARTE E CULTURA**, com sede à Avenida Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 550, 4ª andar - Bairro Parque Franca, Franca/SP e inscrita no C.N.P.J sob n.º 07.339703/0001-98, neste ato representada pelo seu diretor-presidente Senhor **Mateus Santiago Caetano**, portador do RG. n.º 25.494.515-6 e CPF 159.851.508-01, nesta cidade de Franca/SP, neste ato, doravante denominada de Parceiro Público e a **INSTITUTO CHUÍ DE ESPORTES**, com sede à Rua dos Pracinhas, 741, Bairro Residencial Paraíso, Franca/SP e inscrita no C.N.P.J sob n.º 17.199.611/0001-03, neste ato representada pelo seu diretor-presidente Senhor **Marlon Thales de Paula**, portador do RG. n.º 11.637.779-3 e CPF 083.522.108-31, nesta cidade de Franca/SP, de ora em diante denominada de Parceiro Privado, celebram o presente termo de colaboração, autorizado pelas Leis: Lei Federal Nº 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Federal Nº 8.726/2016, Lei Municipal Nº 7.998/2014 e alterações feitas pela Lei Nº 8.520/2017 bem como Plano de Trabalho aprovado com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO terão como objeto a realização do seguinte projeto:

a) EVENTO - 6º TORNEIO INTERNACIONAL DE BASQUETE DE FRANCA

Conforme Anexo V – Plano de Trabalho aprovado que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – APLICAÇÕES DOS RECURSOS FINANCEIROS

Na execução da Proposta de Trabalho, os recursos poderão ser utilizados, para:

2.1 Despesas com alimentação e/ou transporte dentro e fora do Município.

2.2 Despesas administrativas da sede da entidade/associação com: pagamento de aluguel, água, energia elétrica, telefone, materiais de escritório e escrituração contábil e fiscal.

2.3 Despesas com vestimentas, instrumentos, equipamentos, utensílios e materiais específicos pertinentes à execução do Projeto desde que adquiridos após se firmar o termo de colaboração e, que não agreguem patrimônio a Organização da Sociedade Civil parceira.

2.4 Os recursos não poderão ser utilizados para pagamento de infrações contratuais, tais como: multas contratuais ou quaisquer outras cláusulas penais em razão do descumprimento do contrato, inclusive, pela entrega antecipada do imóvel locado, multas e juros por atraso no cumprimento de quaisquer obrigações.

2.5 Despesas gráficas com divulgação das atividades esportivas, recreativas, de lazer etc.

2.6 Despesas com hospedagem dos participantes do Projeto.

2.7 Despesa com pessoal, inclusive remuneração, encargo de natureza trabalhista e previdenciária. Esta despesa estará limitada às funções discriminadas e aprovadas pelo plano de trabalho.

2.8 Remuneração do artista, respeitados os limites individuais e em grupo fixados nesta lei.

2.9 Despesa com confecção de uniformes, fantasias, figurinos desde que seus croquis sejam previamente autorizados pela Administração Pública através do setor de Comunicação Social da Prefeitura e Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC, para as respectivas confecções, através de documento oficial.

§ Único – Fica vetado a inclusão de patrocinadores, apoiadores, copatrocinadores em todos os uniformes, banners, faixas, Flyer pagos com recursos públicos da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA O.S.C

Em razão do plano de trabalho apresentado, o parceiro privado obriga-se a:

3.1 Apresentar resultados positivos na avaliação das metas e objetivos traçados no Plano de Trabalho, inclusive, por meio de comprovantes específicos.

3.2 Cumprir integralmente o Plano de Trabalho.

3.3 Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração.

3.4 Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.

3.5 Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE.

3.6 Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso.

3.7 Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade

solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.

3.8 Manter seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

3.9 Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.

3.10 Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

3.11 Participar em eventos Municipais quando solicitado pela Administração e FEAC.

3.12 Divulgar em todos os eventos que promover ou participar, como também pelos meios de comunicações disponíveis, o Termo de Colaboração firmado com a Administração Pública através da Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC, assim como a seguinte expressão: “REALIZAÇÃO COM APOIO DA PREFEITURA DE FRANCA E FEAC – FUNDAÇÃO ESPORTE ARTE E CULTURA”.

3.13 Zelar pelo bem-estar dos participantes e, pela manutenção dos Próprios Municipais se forem utilizados na consecução do Termo de Colaboração.

3.14 Responsabilizar-se pela segurança nas aulas e eventos de modo a proporcionar bem-estar e proteção aos alunos e à comunidade.

3.15 Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não.

3.16 Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e ou custos previstos.

3.17 Não interromper as atividades esportivas para a qual assinou respectivo Termo de colaboração, mantendo-as ativas durante todo o período contratual. Havendo paralisação da organização da sociedade civil, a FEAC dará continuidade ao projeto ou atribuirá a outra entidade.

3.18 Apresentar mensalmente à FEAC, prestação de contas referente ao repasse de recursos públicos, comprovando todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas e demais comprovantes fiscais (com justificativas de gastos em conformidade com o Cronograma de Despesas/Plano de Trabalho, contratos de prestação de serviços se for o caso), considerando a Lei Federal nº 13.019/2014 suas alterações vigentes, Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigor e normas internas da Secretaria de Finanças do município, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados,

comprovando por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos.

3.19 Apresentar mensalmente junto a prestação de contas, relatório de execução do objeto, que deverá conter: relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC no período de referência da parcela recebida contendo, relação de todos os alunos e demais beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone, as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida, demonstrativos com resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

3.20 Apresentar relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.21 Utilizar como referência de pagamentos salários tabela de Cargos e Salários do Ministério do Trabalho e Tabela de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Franca/SP.

3.22 Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.

3.23 Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme Plano de Trabalho e, ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de julho de 2022.

3.24 Divulgar os logotipos da Administração Municipal e da Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC, bem como o nome do município em uniformes, inclusive profissionais responsáveis pela execução dos projetos, matérias divulgadas pela mídia, banner, cartazes, dentre outros, sendo que os logos da Administração Municipal e FEAC, deverão obedecer às regras determinadas pelo setor de comunicação Social da Prefeitura Municipal, incluindo dimensões dos banners.

3.25 Todos os uniformes e materiais de divulgação, deverão ter seus croquis previamente autorizados pela Administração Pública através do setor de Comunicação Social e FEAC para as respectivas confecções, através de documento oficial e/ou deferimento em documento encaminhado à FEAC.

3.26 As Organizações Esportivas sem finalidades lucrativas que formalizarem o Termo de Parceria com a FEAC-Fundação Esporte Arte e Cultura, deverá manter durante toda a parceria, banners em todos os locais onde o projeto será executado e na sede da OSC, com as determinações do setor de Comunicação Social da Prefeitura.

3.27 Os banners deverão estar em local visível nas entradas das entidades em perfeitas condições durante a vigência da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO PARCEIRO PÚBLICO

4.1 Para a execução do presente instrumento, a FUNDAÇÃO ESPORTE, ARTE E CULTURA, repassará ao PARCEIRO PRIVADO, a importância total de R\$ 65.875,00 (sessenta e cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais), de SETEMBRO de 2021 a JULHO de 2022, cujos valores serão distribuídos de acordo com o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, resultados obtidos, bem como a necessidade e disponibilidade de saldo em caixa.

4.1.1 Com exceção da primeira parcela, que será repassada em até 5 (cinco) dias da assinatura do presente Termo, a FEAC – Fundação Esporte, Arte e Cultura promoverá o repasse das parcelas seguintes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento e aprovação dos relatórios e da prestação de contas de cada parcela anterior.

4.2 O PARCEIRO PRIVADO deverá apresentar resultados positivos na avaliação das metas e objetivos traçados no plano de trabalho. O repasse do valor supramencionado será realizado da seguinte forma:

- Transferência Bancária em conta corrente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – Instituto Chuí de Esportes
- Agência – Banco do Brasil - Conta Corrente nº

CLÁUSULA QUINTA - SALDO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 Os saldos de termo de colaboração, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial ou em fundo de aplicação financeira ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

5.2 As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do termo de colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

5.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo de colaboração, acordo ou ajuste, fica o PARCEIRO PRIVADO obrigado a restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à FUNDAÇÃO ESPORTE, ARTE E CULTURA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

5.4 Em caso de mora na restituição, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante apurado na data do evento.

CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

6.1.1 Quando houver pagamento dos profissionais responsáveis pela execução do projeto, obrigatoriamente deverá ser apresentado junto a primeira parcela da prestação de contas em que a despesa foi realizada:

- 1) Declaração da forma de contratação do profissional;
- 2) Documentos pessoais do profissional;
- 3) Certificados, cópia de Registro no Conselho de Classe – CREF- da profissão;
- 4) Currículo;
- 5) Contrato de prestação de serviço ou cópia da página do Registro na Carteira Profissional.

6.2 A prestação de contas obedecerá o seguinte critério: a OSC deverá apresentar à FEAC – Fundação Esporte, Arte e Cultura, até as 15h do 5º dia útil de cada mês subsequente ao recebimento das parcelas, toda documentação fiscal compatível com o período de realização das etapas, vinculadas às metas ao cronograma de desembolso e ao período de vigência da parceria, independente do dia em que foi firmada oficialmente a Parceria e realizado o repasse da parcela, e deverão ser compostas dos seguintes itens:

- 1) Ofício de encaminhamento dirigido à FEAC ordenadora do repasse, contendo a indicação do número do Termo de Parceria com a Administração Pública, número da parcela e listar os documentos enviados;
- 2) Anexo 14 - **Anexo B – arquivo no site: feacfranca.sp.gov.br – aba transparência pública- Terceiro Setor 2020 – Anexo RP 14;**
- 3) Extratos bancários da conta específica do Termo de colaboração do período, conciliação bancária se necessário;
- 4) Extratos bancários da conta de aplicação financeira vinculada à conta do Termo de colaboração;
- 5) Enviar originais das notas fiscais, e demais comprovantes de despesas, com o devido carimbo informando nº do Termo de Colaboração e a Lei que autorizou o repasse à Entidade;
- 6) Orçamentos, contratos, cópia da página de registro da Carteira de Trabalho conforme o caso;
- 7) Justificativas da despesa realizada conforme Cronograma de Desembolso aprovado, com relação nominal dos beneficiados;

- 8) Em caso de remanejamento de natureza de despesa aprovado pelos Gestores da parceria, apresentar a autorização do remanejamento e novo Cronograma de Desembolso;
- 9) Comprovante de transação bancária com identificação;
- 10) SEFIPs mensais da Entidade, em caso de pagamento de Pessoal ou contratação de Serviços de Terceiros;
- 11) Balancete mensal;
- 12) Razão Contábil das Contas que envolvam recursos públicos, com conciliações pertinentes;
- 13) CNDS Válidas – Federal/INSS, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista;
- 14) **Anexo A** - DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE DESPESA;
- 15) **Anexo C**- Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas;
- 16) **Anexo D** - Declaração da realização da contabilização dos recursos em consonância com os princípios e normas de contabilidade atinentes às organizações sem fins lucrativos;
- 17) **Anexo E** - Atendimento a Transparência;
- 18) Impressão da página (site), dando total transparência à Parceria, contendo: plano de trabalho aprovado, contrato firmado, valor recebido da FEAC, (mês a mês), CND'S, relação nominal dos participantes, lista de chamada, relatórios da execução do projeto com fotos, registros dos locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público;
- 19) Relatórios de cumprimento das atividades estabelecidas nos planos de trabalho assinado pelo responsável, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos e vídeos, dentre outros;
- 20) Relatório contendo, especificamente, a execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como comparativo entre as Metas propostas pela Entidade e os Resultados alcançados, separados de acordo com o Plano de Trabalho/Ação/Aplicação proposto(s) e aprovado(s) pelo Gestor Municipal (FEAC).
- 21) Recibo da próxima parcela constando, nº do contrato, nº da parcela, valor, dados bancários da OSC e cronograma de desembolso.

6.3 Em se tratando da prestação de contas, excepcionalmente em relação a primeira parcela recebida pela OSC, esta deverá ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil a

Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC juntamente com a prestação de conta da segunda parcela, observando-se o prazo previsto do item 6.2, sob pena de suspensão da parceria.

6.4 Conforme Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, em vigência no período da assinatura do Termo de Colaboração, apresentar demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração, conforme modelo contido no RP 14.

6.5 Os documentos deverão ser apresentados em ordem cronológica exatamente como foram lançados nos formulários próprios do Setor de Prestação de Contas RP 14.

6.6 Somente será repassada outra parcela, se pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos relacionados na parcela anterior tiverem sido utilizados e prestado contas à Comissão Especial de Avaliação.

6.7 Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

6.8 Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela organização da sociedade civil no período de referência da parcela, contendo.

6.9 Relação de todos os alunos e demais beneficiados contendo, nome, data de nascimento, endereço e telefone.

6.10 As ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.

6.11 Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de atividade ministrada no período de referência da parcela recebida.

6.12 Demonstrativo com os resultados de todas as atividades que organizou ou participou no período de referência da parcela recebida.

6.13 Demonstrativo com os resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

6.14 Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

6.15 Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.16 A Administração Pública poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

6.17 Quando for constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação das contas, o representante da FEAC notificará, formalmente, a Entidade, com aviso de recebimento, dando-lhe o prazo máximo de 15 (quinze) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

6.18 A constatação de irregularidade ou inadimplência na apresentação das contas implicará na suspensão imediata da liberação de recursos das parcelas subsequentes.

6.19 A FEAC poderá, se devidamente justificado pela Entidade, prorrogar o prazo para correção das irregularidades ou inadimplências ocorridas na execução do Termo de Colaboração, por mais 15 (quinze) dias improrrogáveis.

6.20 Decorrido o prazo contado da data da notificação ou da prorrogação de prazo, sem que a regularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, a FEAC deverá instaurar a Tomada de Contas Especial e comunicar o fato à Divisão de Auditoria e Controle Interno.

6.21 Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas. Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – RETENÇÃO DE REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

A FEAC poderá, a qualquer tempo, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e mediante decisão fundamentada de seus membros, determinar a suspensão ou o cancelamento do termo de colaboração, informando ao Chefe do Executivo os motivos da decisão. Para fins de interpretação entende-se por: I Suspensão: A determinação para que o repasse de recursos não seja pago enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior se regularizada a pendência. II. Cancelamento: A determinação para que o repasse de recursos não seja pago a partir da constatação de determinada situação irregular ou ao não cumprimento do exposto nesta Lei e no Contrato firmado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração encerrar-se-á:

8.1 De pleno direito pelo advento de seu termo, caso não haja prorrogação; pela impossibilidade de consecução de seu objeto ou por mútuo consentimento da conveniente e conveniado;

8.2 por qualquer das partes, pelo não cumprimento das obrigações pactuadas, independentemente de qualquer medida ou ação judicial, sem quaisquer ônus para a FUNDAÇÃO ESPORTE, ARTE E CULTURA ou para os cofres municipais;

8.3 pelo parceiro público, ante a infração das obrigações assumidas pelo parceiro privado, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo do direito de retenção do repasse financeiro garantido na cláusula sétima;

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do termo de colaboração será de 15 de SETEMBRO de 2021 a 31 de JULHO de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração deste termo de colaboração será feita mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança de seu objeto e previsão de verbas nas leis orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PARTICIPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVADA

Para a consecução das obrigações assumidas pelo PARCEIRO PRIVADO poderá ela firmar acordos de patrocínio com outras entidades públicas e privadas, bem como contratar empregados, observado o que dispõe o Regulamento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O gestor deste termo de colaboração é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle de fiscalização.

Parágrafo 1 -- Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser dotado por outro órgão ou entidade, o administrador público designará novo gestor. São obrigações do gestor:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades, bem como as providências adotadas ou serem adotadas;
- III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação designada;
- IV. Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil;
- V. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá retomar bens públicos em poder da organização, ou direito de uso de bens, assumir a responsabilidade pela execução do plano de trabalho, ou transferir para outra organização.

12.2 Não será efetivado novo termo de colaboração, quando da Prestação de Contas Final a parceira privada não tiver entregado toda documentação exigida pela Fundação Esporte, Arte e Cultura e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12.3 A organização da sociedade civil tem responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

12.4 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela FEAC – Fundação Esporte, Arte e Cultura, através de seu presidente e legislação complementar pertinente.

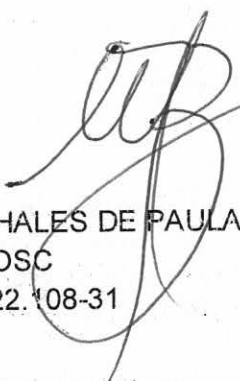
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

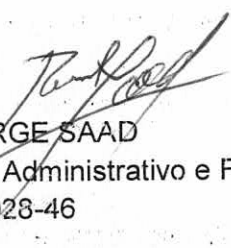
13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Franca/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

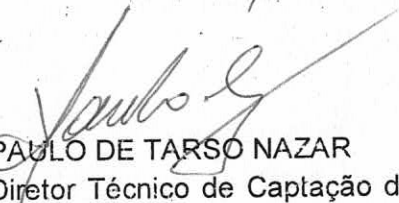
13.2 E, assim, por estarem plenamente de acordo, obrigam-se ao total e irredutível cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

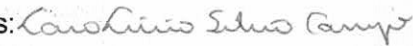
Franca/SP, 15 de setembro de 2021



MATEUS SANTIAGO CAETANO
Diretor Presidente FEAC
CPF: 159.851.508-01


MARLON THALES DE PAULA
Presidente OSC
CPF: 083.522.108-31


ROBERTO JORGE SAAD
Diretor Técnico Administrativo e Financeiro
CPF: 041.865.028-46


PAULO DE TARSO NAZAR
Diretor Técnico de Captação de Recursos e
Parcerias
CPF: 071.902.778-03

Testemunhas: 
CPF: 333.197.468-47

Testemunha: 
CPF: 427.720.418-08

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **FUNDAÇÃO ESPORTE, ARTE E CULTURA**
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **INSTITUTO CHUÍ DE ESPORTES**
TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 0008/21
OBJETO: **EVENTO - 6º TORNEIO INTERNACIONAL DE BASQUETE DE FRANCA**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca/SP, 15 de setembro de 2021

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Paulo De Tarso Nazar

Cargo: Diretor Técnico de Captação de Recursos e Parcerias

CPF: 071.902.778-03 RG: 16.239.110-9

Data de Nascimento: 03/04/1968

Endereço residencial completo: Rua Maestro Alberto Perroni, 574, Jardim Anselmo Testa, Batatais/SP

E-mail institucional: paulonazar@franca.sp.gov.br

E-mail pessoal: paulonazar@franca.sp.gov.br

Telefone: (16) 3711-9382 Celular: (16) 99219-6210

Assinatura _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Mateus Santiago Caetano

Cargo: Diretor Presidente FEAC

CPF: 159.851.508-01 RG: 25.494.515-6

Data de Nascimento: 05/04/9176

Endereço residencial completo: Hedd Lamar Ribeiro, 2161, Residencial San Diego, Franca/SP

E-mail institucional: mateuscaetano@franca.sp.gov.br

E-mail pessoal: mateuscaetano@franca.sp.gov.br

Telefone: (16) 3711-9357 Celular: (16) 99219-2350 (16) 99147-4242

Assinatura _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Marlon Thales de Paula

Cargo: Presidente OSC

CPF: 083.522.108-31 RG: 11.637.779-3

Data de Nascimento: 08/01/1966

Endereço residencial completo: Rua Homero Pacheco Alves, 1458, Vila Flores, Franca/SP

E-mail institucional: ic@institutochui.org.br

E-mail pessoal: marlonbocchini@hotmail.com

Telefone: (16) 3026-0734 Celular: (16) 99374-7664

Assinatura _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESPORTE ARTE E CULTURA
CNPJ nº: 07.339.703/0001-98

CONTRATADA: INSTITUTO CHUÍ DE ESPORTES
CNPJ nº: 17.199.611/0001-03

TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 0008/21
DATA DA ASSINATURA: 15 de setembro de 2021
VIGÊNCIA: 15 de SETEMBRO de 2021 a 31 de JULHO de 2022

OBJETO: EVENTO - 6º TORNEIO INTERNACIONAL DE BASQUETE DE FRANCA
VALOR TOTAL: R\$65.875,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente chamamento nº002/2020, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Franca/SP, 15 de setembro de 2021


Mateus Santiago Caetano

FEAC – FUNDAÇÃO ESPORTE ARTE E CULTURA E-MAIL:

feacfranca@franca.sp.gov.br

mateuscaetano@franca.sp.gov.br


Marlon Thales de Paula
INSTITUTO CHUÍ DE ESPORTES
ic@institutochui.org.br
marlonbocchini@hotmail.com